



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Introduz e altera dispositivos da Lei Complementar n. 004, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, e dá outras providências.”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art. 55....

[...]

§ 1º Ao servidor, durante o transcurso de seu estágio probatório, não será concedido os adicionais previstos nos incisos IV e V, respectivamente, Adicional de Titulação e Progressão por Mérito.

Art. 2º O art. 60-B, da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

[...]

§ 3º Ao servidor, devidamente aprovado em estágio probatório, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação da aprovação.

§ 4º A concessão da progressão por mérito que se refere o § 3º, primeira após aprovação em estágio probatório, será concedida no mês de maio, após decorridos dois anos da publicação da aprovação em diário oficial, observados os demais requisitos.

Art. 3º As alterações introduzidas nos arts. 55 e 60-B, a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei, não se aplicam ao servidor público municipal que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até o dia 19 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 11 de maio de 2022.

LUIS CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal